Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81
PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - adm@mandaguacu.pr.gov.br

Ofício nº 071/2022

Mandaguaçu-PR, 08 de março de 2021.

Anexos: Mensagem do Projeto, Projeto de Lei, Parecer Contábil, Memorando de Autorizações Fazendária e da Procuradoria Jurídica do Município.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos para a apreciação dessa honrada Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 017/2022, que "**Dispõe sobre a inclusão e alteração de programas e dotações no PPA/2022-2025, na LDO/2022, e autorização para abertura de Crédito Adicional Especial na LOA/2022.**"

O presente ofício explicita que este projeto de lei em questão se trata de recursos superavitários e de excesso de receitas num saldo contábil por dotações de **R$ 385.000,00** pela criação de nova função programática em atendimento ao programa de concessão de benefícios eventuais para usuários do CRAS desta municipalidade, que incluem autorizações de gastos conforme legislação municipal nº 2.020/2018 e está composto por anulações de dotações que serão feitas dentro da LOA nº 2.209/2021.

Considerando a necessidade da autorização do legislativo solicitamos a apreciação e aprovação do projeto em questão.

Ante o exposto, agradecemos o esforço dessa Casa de Leis em atender as necessidades do nosso município.

Atenciosamente.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Exmo Sr.
FABRICIO CESAR MARTELOZZI
Presidente da Câmara Municipal de
Mandaguaçu – PR

Câmara Municipal de Mandaguaçu
PROTOCOLO GERAL 129/2022
Data: 14/03/2022 - Horário: 10:58
Legislativo

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81
PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - adm@mandaguacu.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 017/2022

Dispõe sobre inclusão e alteração de programas e dotações no PPA/2022-2025, na LDO/2022, e autorização para abertura de Crédito Adicional ESPECIAL na LOA/2022 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal em Exercício, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a **incluir** no PPA-Plano Plurianual do Município de Mandaguaçu-PR, quadriênio 2022–2025, objeto da Lei nº 2.189/2021, a inclusão de ação, rubricas e fonte de receita e despesa das dotações orçamentárias nesta ação codificadas sob os números:

PPA – PROGRAMAS FINALÍSTICOS

ÓRGÃO	**07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**
UNIDADE	**02 – DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**
FUNÇÃO	**08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL**

DESCRIÇÃO DA AÇÃO		**UNIDADE DE MEDIDA**	**QTDE**	**META 2022**	**META 2023**	**META 2024**	**META 2025**
2.099	Concessão de Benefícios Eventuais Através da Atenção Básica/CRAS	FAMÍLIAS ATENDIDA (FA)	821	385.000,00	404.250,00	424.462,50	445.685,63

PRODUTO	FAMÍLIAS ATENDIDA
OBJETIVO	PROMOVER O BEM ESTAR DAS FAMÍLIAS, ESPECIALMENTE A CRIANÇA E O IDOSO

TOTAL DOS RECURSOS A SEREM UTILIZADOS	**Total 2022**	**Total 2023**	**Total 2022**	**Total 2023**
Fonte: 0.001 – Recursos Próprios	385.000,00	404.250,00	424.462,50	445.685,63

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo Municipal a incluir na LDO/2022 – Lei nº 2.188/2021 e posteriores, a inclusão de rubricas e fonte de receita e despesa das dotações orçamentárias nesta ação codificadas sob os números:

LDO – METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

ÓRGÃO	**07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**
UNIDADE	**02 – DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**
FUNÇÃO	**08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL**

DESCRIÇÃO DA AÇÃO		**UNIDADE DE MEDIDA**	**QTDE**	**META 2022**	**META 2023**	**META 2024**	**META 2025**
2.099	Concessão de Benefícios Eventuais Através da Atenção Básica/CRAS	FAMÍLIAS ATENDIDA (FA)	821	385.000,00	404.250,00	424.462,50	445.685,63

PRODUTO	FAMÍLIAS ATENDIDA
OBJETIVO	PROMOVER O BEM ESTAR DAS FAMÍLIAS, ESPECIALMENTE A CRIANÇA E O IDOSO

TOTAL DOS RECURSOS A SEREM UTILIZADOS	**Total 2022**	**Total 2023**	**Total 2022**	**Total 2023**
Fonte: 0.001 – Recursos Próprios	385.000,00	404.250,00	424.462,50	445.685,63

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um crédito adicional **ESPECIAL** na importância total de R$ 385.000,00 (trinta e cinco mil reais), segundo a seguinte classificação orçamentária:

CÓDIGO	**DENOMINAÇÃO**	**VALOR**
07.02.08.244.0009.2.099	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS ATRAVÉS DA ATENÇÃO BÁSICA/CRAS	
3.3.90.30 – Material de Consumo		270.000,00
3.3.90.33 – Passagens e Despesas de Locomoção		20.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		50.000,00
3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas		45.000,00
TOTAL		**385.000,00**

Art. 4º A cobertura do crédito adicional ESPECIAL autorizada na forma da presente lei, far-se-á mediante o cancelamento parcial de dotações constantes do orçamento vigente, conforme Lei Municipal nº 2.209/2021 (LOA), e da Lei Federal n. 4.320/64, art. 43, inciso III, a saber:

III – CANCELAMENTO

Programa Trabalho Elemento	**Código Local**	**Descrição**	**Fonte**	**Valor**
07.02.08.241.0009.1.045		**Construção, ampliação e remod. do módulo cras – vila guadiana**		
4.4.90.52	370	Equipamentos e material permanente	0.001	25.000,00
07.02.08.241.0009.1.117		**Construção, ampliação e remod. do módulo cras central**		
4.4.90.52	372	Equipamentos e material permanente	0.001	15.000,00
07.02.08.241.0009.2.028		**Manut. das atividades do fundo municipal dos direitos do idoso**		
4.4.90.52	380	Equipamentos e material permanente	0.001	20.000,00
07.02.08.243.0009.1.077		**Construção e/ou remodelação do módulo creas**		
4.4.90.52	383	Equipamentos e material permanente	0.001	25.000,00
07.02.08.243.0009.2.026		**Manut. das atividades do fundo municipal da criança e adolescentes**		
4.4.90.52	394	Equipamentos e material permanente	0.001	10.000,00
07.02.08.244.0009.1.017		**Constr. e adequação do prédio para o órgão gestor**		
4.4.90.52	413	Equipamentos e material permanente	0.001	15.000,00
07.02.08.244.0009.2.025		**Manut. das atividades do fundo de assistência social**		
3.3.90.30	421	Material de consumo	0.001	30.000,00
3.3.90.39	423	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	0.001	45.000,00
4.4.90.52	425	Equipamentos e material permanente	0.001	30.000,00
07.02.08.244.0009.2.083		**Concessão de benefícios eventuais através do creas**		
3.3.90.30	435	Material de consumo	0.001	45.000,00
3.3.90.33	436	Passagens e despesas com locomoção	0.001	10.000,00
3.3.90.39	437	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	0.001	10.000,00

3.3.90.48	438	Outros auxílios financeiros à pessoa física	0.001	5.000,00
07.02.08.244.0009.2.093		**Ações de apoio ao combate ao covid-19**		
3.3.90.30	457	Material de consumo	0.001	100.000,00
		Total de Suplementações		**385.000,00**

Art. 5º Em decorrência do crédito adicional ESPECIAL autorizado na forma da presente Lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a rever os instrumentos de programação financeira, efetuando para tanto as necessárias adequações.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 08 de março de 2022.

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81
PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - adm@mandaguacu.pr.gov.br

MENSAGEM

Ao prazer de cumprimentar V. Exª, venho por meio desta, encaminhar o Projeto de Lei, que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional ESPECIAL por ANULAÇÃO/CANCELAMENTO de saldos de dotações contidas na LOA 2.209/2021 conforme esboça as tabelas de saldos de dotações na íntegra deste projeto. Estas despesas compreendem aos recursos que formam a estrutura orçamentária da Diretoria de Proteção Social Básica representada como a 2ª Unidade orçamentária dentro da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Os recursos próprios do município cancelado e estruturado em nova ação irá atender de forma integral a Lei Municipal nº 2.020/2018 onde dispões sobre as concessões de benefícios aos usuários do CRAS, como por exemplo, as concessões de cestas básicas através da conta contábil "Material de Consumo, entre outros benefícios

Informamos que os recursos do Bloco Social de Atenção Básica que formam este projeto está num saldo de **R$ 385.000,00**.

Sendo assim o crédito adicional ESPECIAL deve ser aberto baseando-se na vinculação dos programas e atividades de caráter Contínuo, por precisar ser aberto anualmente até findar o PPA 2022-2025 convenciona-se tratar por créditos adicionais especiais, pois a duração destes será somente neste exercício financeiro de 2022. A inclusão do crédito se dará pela inserção de nova função programática "2.099" e seguirão as diretrizes do PPA, LDO e LOA vigente. Constituído pela totalidade dos saldos em anulações até esta data está sendo projetado uma inclusão e reestruturação de saldos de dotações num **valor de R$ 385.000,00** para o exercício de 2022.

Enunciadas, assim, as razões de minha iniciativa, submeto o assunto ao exame dessa Câmara Municipal, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Mandaguaçu, 08 de março de 2022.

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE MANDAGUAÇU

Memorando 1.918/2022

Responder apenas via 1Doc

Rafael C. CTBCA

Para
PGM - Procurador...

CC
SAS - Secretaria de Assistência Social
SEF - Secretaria da Finanças
GAB - Gabinete do Prefeito
PGM - Procuradoria Geral do Município

6 setores envolvidos
CTBCA PGM SAS SEF GAB DAA
18/02/2022 16:46

Analisar Juridicamente viabilidade de envio de 3 (três) Projetos de Lei à Câmara Municipal

Boa tarde Doutores,

Segue em anexo a este memorando 3 (três) Projetos de Lei para análise jurídica, para verificar a viabilidade de enviar à Câmara Municipal.

Sendo preciso autorizar juridicamente o envio e se preciso sugestionar correções.

Aguardo análise e autorização.

Obs: o Parecer Contábil em anexo e as Mensagens dos Projetos de Lei explica o motivo da edição destas leis.

Rafael Eugênio Leite Chaves
Contador

MENSAGEM_PROJETO_DE_LEI_CONCESSAO_DE_BENEFICIOS_CRAS_2022.docx (14,55 KB)	2 downloads
MENSAGEM_PROJETO_DE_LEI_RECURSOS_CREAS_2022.docx (15,07 KB)	0 downloads
MENSAGEM_PROJETO_Recursos_Vinculados_DO_SOCIAL_2022.docx (15,09 KB)	0 downloads
Parecer_043_2022_Projeto_de_Lei_para_Camara_17_02_2022.pdf (321,77 KB)	1 download
PROJETO_DE_LEI_2022_atividade_2100_do_CREAS_17_02_2022.doc (103,50 KB)	2 downloads
PROJETO_DE_LEI_2022_BENEFICIOS_DO_CRAS_385_MIL_15_02_2022.doc (98,00 KB)	3 downloads
PROJETO_DE_LEI_Todos_Recursos_do_Departamento_17_02_2022.docx (41,97 KB)	2 downloads

Este documento contém assinatura digital, realizada por **RAFAEL EUGÊNIO LEITE CHAVES** CPF **067.XXX.XXX-90**.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código **5E38-03CC-FE99-5DE9**

Quem já visualizou? 6 pessoas

Visto 47 vezes

18/02/2022 16:47:17	Rafael Eugênio Leite Chaves CTBCA assinou digitalmente **Memorando 1.918/2022** com o certificado **RAFAEL EUGÊNIO LEITE CHAVES** CPF **067.XXX.XXX-90** conforme MP nº 2.200/2001 .
21/02/2022 10:01:36	Rosane Sanches Dourado GAB **arquivou**.

Despacho 1-1.918/2022

21/02/2022 13:39

(Encaminhado)

Fernando R. PGM

SEF - Secretaria...

CC

Encaminho primeiramente ao superior hierárquico da pasta para emissão de autorização quanto ao prosseguimento dos referidos projetos de lei.

—

Cordialmente,

Fernando Cesar Rocco

Procurador do Município

OAB/PR 33.181

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

21/02/2022 14:26:47	Rosane Sanches Dourado GAB **arquivou**.
03/03/2022 09:27:47	Adriana Bueno da Silva SAS **arquivou**.
03/03/2022 09:27:47	Adriana Bueno da Silva SAS parou de acompanhar.
08/03/2022 08:40:33	Adriana Bueno da Silva SAS reabriu para resolução.
08/03/2022 09:19:45	Cleison Moreira de Souza SEF **arquivou**.
08/03/2022 09:19:45	Cleison Moreira de Souza SEF parou de acompanhar.

Despacho 2-1.918/2022

08/03/2022 09:19

(Respondido)

Cleison S. SEF

PGM - Procurador...

está ok

—

Cleison Moreira de Souza

Dir. Departamento de Fazenda

Este documento contém assinatura digital, realizada por **RAFAEL EUGÊNIO LEITE CHAVES** CPF **067.XXX.XXX-90**.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código **5E38-03CC-FE99-5DE9**

CC

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

08/03/2022 11:00:42 Rosane Sanches Dourado GAB **arquivou.**

Despacho 3- 1.918/2022

08/03/2022 11:35

(Respondido)

Fernando R. PGM

CTBCA - Contador...

A/C Rafael C.

CC

Prezado Dr. Contador,

Ante a autorização de prosseguimento exarada pelo Secretário Municipal competente, a Procuradoria Jurídica procedeu ao exame dos referidos projetos de lei, aprovando-os sem ressalvas.

_

Cordialmente,

Fernando Cesar Rocco

Procurador do Município

OAB/PR 33.181

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

08/03/2022 11:35:30 Fernando Cesar Rocco PGM **arquivou.**

08/03/2022 11:35:30 Fernando Cesar Rocco PGM parou de acompanhar.

08/03/2022 13:38:38 Rosane Sanches Dourado GAB **arquivou.**

Despacho 4- 1.918/2022

08/03/2022 13:47 (Respondido)

Rafael C. CTBCA

SEF - Secretaria...

CC

SAS - Secretaria de Assistência Social

SEF - Secretaria da Finanças

Boa tarde Cleison,

c/c: à Adriana

Segue autorização jurídica no despacho nº 3 para dar prosseguimento aos projetos de lei em anexo, e enviá-los a apreciação da Câmara Municipal.

Att,

_

Rafael Eugênio Leite Chaves

Contador

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Este documento contém assinatura digital, realizada por **RAFAEL EUGÊNIO LEITE CHAVES** CPF **067.XXX.XXX-90**.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código **5E38-03CC-FE99-5DE9**

08/03/2022 13:52:09 Cleison Moreira de Souza SEF **arquivou**.

08/03/2022 13:52:09 Cleison Moreira de Souza SEF parou de acompanhar.

Despacho 5-1.918/2022

08/03/2022 13:52

(Respondido)

Cleison S. SEF

CTBCA - Contador...

CC

Boa tarde pode dar prosseguimento

—

Cleison Moreira de Souza

Dir. Departamento de Fazenda

Quem já visualizou? 1 pessoa

Despacho 6-1.918/2022

08/03/2022 13:52

(Respondido)

Rafael C. CTBCA

SEF - Secretaria...

CC

ok. Obrigado

—

Rafael Eugênio Leite Chaves

Contador

Quem já visualizou? 1 pessoa

08/03/2022 13:54:28 Cleison Moreira de Souza SEF **arquivou**.

08/03/2022 13:54:28 Cleison Moreira de Souza SEF parou de acompanhar.

Despacho 7-1.918/2022

08/03/2022 13:54

(Encaminhado)

Rafael C. CTBCA

DAA - Divisão At...

CC

Boa tarde Clode,

Conforme o contexto do memorando e as autorizações, estarei enviando para você os anexos para dos projetos de lei.

Obs: te marquei para ter ciência.

Att,

—

Este documento contém assinatura digital, realizada por **RAFAEL EUGÊNIO LEITE CHAVES** CPF **067.XXX.XXX-90**.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código **5E38-03CC-FE99-5DE9**

Rafael Eugênio Leite Chaves
Contador

Quem já visualizou? 0 pessoas

"Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você." - *Cynthia Kersey*

Este documento contém assinatura digital, realizada por **RAFAEL EUGÊNIO LEITE CHAVES** CPF **067.XXX.XXX-90**.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código **5E38-03CC-FE99-5DE9**

Memorando 1.919/2022

PREFEITURA DE MANDAGUAÇU

Responder apenas via 1Doc

Rafael C. CTBCA

Para
SEF - Secretaria...

CC
SAS - Secretaria de Assistência Social
GAB - Gabinete do Prefeito
SEF - Secretaria da Finanças

4 setores envolvidos
CTBCA SEF SAS GAB
18/02/2022 16:53

Analisar contabilmente viabilidade de envio de 3 (três) Projetos de Lei à Câmara Municipal

Boa tarde Cleison,

Segue em anexo a este memorando 3 (três) Projetos de Lei para análise contábil pela Secretaria Municipal da Fazenda, para verificar a viabilidade de enviar à Câmara Municipal.

Sendo preciso autorizar para o envio e se preciso sugestionar correções.

Preciso que verifique se todos os projetos de lei em anexo serão tratados como créditos adicionais ESPECIAIS? Se houver discordância dessa modalidade, por favor indicar a mudança para o correto.

Aguardo análise e autorização.

Obs: o Parecer Contábil em anexo e as Mensagens dos Projetos de Lei explica o motivo da edição destas leis.

MENSAGEM_PROJETO_DE_LEI_CONCESSAO_DE_BENEFICIOS_CRAS_2022.docx (14,55 KB)	0 downloads
MENSAGEM_PROJETO_DE_LEI_RECURSOS_CREAS_2022.docx (15,07 KB)	1 download
MENSAGEM_PROJETO_Recursos_Vinculados_DO_SOCIAL_2022.docx (15,09 KB)	0 downloads
Parecer_043_2022_Projeto_de_Lei_para_Camara_17_02_2022.pdf (321,77 KB)	0 downloads
PROJETO_DE_LEI_2022_atividade_2100_do_CREAS_17_02_2022.doc (103,50 KB)	1 download
PROJETO_DE_LEI_2022_BENEFICIOS_DO_CRAS_385_MIL_15_02_2022.doc (98,00 KB)	2 downloads
PROJETO_DE_LEI_Todos_Recursos_do_Departamento_17_02_2022.docx (41,97 KB)	1 download

Quem já visualizou? 4 pessoas

Visto 29 vezes

18/02/2022 16:54:04

Este documento contém assinatura digital, realizada por **RAFAEL EUGÊNIO LEITE CHAVES** CPF **067.XXX.XXX-90**.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código **67DB-7E6E-8229-1C73**

Rafael Eugênio Leite Chaves CTBCA assinou digitalmente **Memorando 1.919/2022** com o certificado **RAFAEL EUGÊNIO LEITE CHAVES** CPF **067.XXX.XXX-90** conforme MP nº 2.200/2001 .

21/02/2022 10:01:24 Rosane Sanches Dourado GAB **arquivou**.

Despacho 1-1.919/2022

21/02/2022 13:56

(Respondido)

Cleison S. SEF

CTBCA - Contador...

A/C Rafael C.

CC

Os dois projetos que estão criando projeto/atividade no orçamento crédito especial, agora o que está suplementando em locais já existente eu acredito que seja Crédito Adicional Suplementar.

Cleison Moreira de Souza

Dir. Departamento de Fazenda

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

21/02/2022 13:56:47 Cleison Moreira de Souza SEF **arquivou**.

21/02/2022 13:56:47 Cleison Moreira de Souza SEF parou de acompanhar.

Despacho 2-1.919/2022

21/02/2022 13:57

(Respondido)

Rafael C. CTBCA

SEF - Secretaria...

CC

Tudo bem, irei fazer a retificação. E anexo aqui! Obrigado

Rafael Eugênio Leite Chaves

Contador

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

21/02/2022 14:01:15 Cleison Moreira de Souza SEF **arquivou**.

21/02/2022 14:01:15 Cleison Moreira de Souza SEF parou de acompanhar.

21/02/2022 14:26:25 Rosane Sanches Dourado GAB **arquivou**.

Este documento contém assinatura digital, realizada por **RAFAEL EUGÊNIO LEITE CHAVES** CPF **067.XXX.XXX-90**.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código **67DB-7E6E-8229-1C73**

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo
Caixa Postal 81 – CEP 87160-000
Fone: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

EXERCÍCIO DE 2022
DATA: 18/02/2022

PARECER CONTÁBIL

Nº 043/2022 – 1ª Emenda

DE: RAFAEL EUGÊNIO LEITE CHAVES – CONTADOR

PARA: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, PROCURADORIA JURÍDICA, E CÂMARA MUNICIPAL
C/C: AO PREFEITO E VICE-PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: ELABORAÇÃO DE 3 (TRÊS) PROJETOS DE LEI EM COMPLEMENTAÇÃO AS AÇÕES DO PPA 2022-2025 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL.

Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, ao Secretário Municipal de Fazenda, e aos Procuradores Jurídicos em atendimento à sua solicitação e da Secretária Municipal de Assistência Social explicitamos contabilmente os projetos de lei em anexo a este documento:

Informamos que foi analisado contabilmente a possibilidade de **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** e **SUPLEMENTARES**, proveniente de SUPERÁVITS (sobras de saldos financeiros das Demonstrações das Variações Patrimoniais disponibilizados pelos relatórios de fontes do TCE-PR) e excesso de receita não contabilizadas no exercício anterior, que ocasionou num valor de:

1º PROJETO LEI: Programas transitórios pactuados com o FEAS/Bloco Especial – CREAS

I – Superávit financeiro de exercícios anteriores

TOTAL DOS RECURSOS A SEREM UTILIZADOS	Total 2022
Fonte: 3.704 – FIA – Fortalecimento do CMDCA	1.200,00
Fonte: 3.703 – FIA – Incentivo a Atenção a Criança e ao Adolescente	8.000,00
Fonte: 3.721 – Fundo Estadual para Infância e Adolescência FIA/PR – Exercício Anterior	500,00
Fonte: 3.706 – FIA – Conselho Tutelar – Fonte 706	300,00
Fonte: 3.720 – AFAI – Atenção as Famílias dos Adolescentes Internados por Medida Socioeducativa (Custeio) – Exercício Anterior	55.000,00
Fonte: 3.724 – Liberdade Cidadã	500,00
Fonte: 3.722 – Programa Crescer em Família	800,00
Fonte: 3.709 – SIGTV – Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	35.000,00
Fonte: 3.705 – FIA Enfrentamento à Violência	1.200,00
Fonte: 0.695 – Incentivo Crianças e Adolescentes que sofreram impacto do Covid	11.000,00
TOTAL	**113.500,00**

2º PROJETO DE LEI: Demais recursos da Secretaria Municipal de Ação Social com funcionais programáticas definidas na LOA 2022, mas não contempladas na abertura do exercício:

I – Superávit financeiro de exercícios anteriores

Fonte	Descrição	Valor
3.696	SIGTV – Estruturação Custeio – Casa Lar	1.500,00
3.697	SIGTV – Estruturação Investimento – Asilo	185.000,00
3.698	Transf. de Doações Incentivadas do IRRF para o FMDI	205.000,00
3.700	Ações do COVID-19 no SUAS para EPI	18.000,00
3.701	Ações do COVID-19 no SUAS para Alimentos	200,00
3.702	Ações do COVID-19 no SUAS para Acolhimento	77.000,00
3.708	FIPAR – INCENTIVO AO IDOSO - CRAS	35.000,00
3.730	Incentivo Benefício Eventual COVID-19	200,00
	Total do Superávit	**521.900,00**

II – Excesso de Arrecadação

Fonte	Descrição	Valor
0.708	FIPAR – INCENTIVO AO IDOSO - CRAS	120.000,00
0.715	BPC ESCOLA (Assistência Social)	900,00
0.719	PISO PARANAENSE DE ASS. SOCIAL I (PAIF CRAS)	75.000,00
	Total do Excesso	**195.900,00**

3º PROJETO DE LEI: Cancelamento de Dotações para atendimento a Lei Municipal nº 2.020/2018 – Concessão de Benefícios Eventuais com liberação do CRAS:

III – CANCELAMENTO

Programa Trabalho Elemento	Código Local	Descrição	Fonte	Valor
07.02.08.241.0009.1.045		**Construção, ampliação e remod. do módulo cras – vila guadiana**		
4.4.90.52	370	Equipamentos e material permanente	0.001	25.000,00
07.02.08.241.0009.1.117		**Construção, ampliação e remod. do módulo cras central**		
4.4.90.52	372	Equipamentos e material permanente	0.001	15.000,00
07.02.08.241.0009.2.028		**Manut. das atividades do fundo municipal dos direitos do idoso**		
4.4.90.52	380	Equipamentos e material permanente	0.001	20.000,00
07.02.08.243.0009.1.077		**Construção e/ou remodelação do módulo creas**		
4.4.90.52	383	Equipamentos e material permanente	0.001	25.000,00
07.02.08.243.0009.2.026		**Manut. das atividades do fundo municipal da criança e adolescentes**		
4.4.90.52	394	Equipamentos e material permanente	0.001	10.000,00
07.02.08.244.0009.1.017		**Constr. e adequação do prédio para o órgão gestor**		
4.4.90.52	413	Equipamentos e material permanente	0.001	15.000,00
07.02.08.244.0009.2.025		**Manut. das atividades do fundo de assistência social**		
3.3.90.30	421	Material de consumo	0.001	30.000,00
3.3.90.39	423	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	0.001	45.000,00
4.4.90.52	425	Equipamentos e material permanente	0.001	30.000,00
07.02.08.244.0009.2.083		**Concessão de benefícios eventuais através do creas**		
3.3.90.30	435	Material de consumo	0.001	45.000,00
3.3.90.33	436	Passagens e despesas com locomoção	0.001	10.000,00
3.3.90.39	437	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	0.001	10.000,00
3.3.90.48	438	Outros auxílios financeiros à pessoa física	0.001	5.000,00
07.02.08.244.0009.2.093		**Ações de apoio ao combate ao covid-19**		
3.3.90.30	457	Material de consumo	0.001	100.000,00
		Total de Suplementações		**385.000,00**

Estes procedimentos cujo teor é a criação de créditos adicionais respeita a Lei Federal nº 4.320/1964 que disciplina o Direito Financeiro para todo território Brasileiro, aplicado a contabilidade municipal. É entendimento que os Créditos Adicionais é um meio legal de ajuste do orçamento. É utilizado para amenizar ou

corrigir distorções identificadas durante sua execução, por despesa não computada ou insuficiente dotada. Os Créditos Adicionais **Especiais** destinam-se às despesas para o qual não haja previsão orçamentária específica. Cria novo programa de ação (função programática) ou evento de despesa para atender a um objetivo não previsto no orçamento[1]. Dessa forma trata-se estes Créditos Adicionais como Especiais os que contém as funções programáticas nº 2.099 (Concessão de Benefícios Eventuais Através da Atenção Básica/CRAS), e nº 2.100 (Programas Transitórios Pactuados com FEAS/Bloco Especial – CREAS). Sendo escolhido esta modalidade para o 1º e o 3º pré-projetos de lei em referência.

Já o segundo pré-projeto conforme orientações da Secretaria Municipal da Fazenda, trata-se de Créditos Adicionais **Suplementares**, que é destinado ao reforço de dotação já existentes no orçamento ou ainda, são aqueles em que suas ações em programas já estejam criadas dentro do orçamento.

Os Planos de Ações é o método em que a Secretaria Municipal de Assistência Social deve aplicar os recursos e as atividades de promoção as vulnerabilidades sociais às famílias cadastradas em seus registros, somando um nº 821 famílias para o CRAS (Centro de Referência de Atenção Básica) e 122 para as famílias do CREAS (Centro de Referência de Atenção Especial) para este município. E estes planos de ações estão quantitativamente transformados em **"Fonte de Recurso"** pelo sistema contábil de Mandaguaçu.

Para analisar estes Projetos de Lei assim como este parecer é preciso que a Comissão de Finanças da Câmara Municipal tenha conhecimento pleno sobre orçamento, principalmente sobre conceitos de DOTAÇÕES, FONTES DE RECURSOS, e RUBRICAS.

Dotação: é um crédito orçamentário, aprovado pelo Poder Legislativo (Câmara Municipal de Vereadores) por intermédio da Lei Orçamentária Anual (LOA), ao Poder Executivo, que autoriza este a realizar as despesas públicas;

Fonte de Recursos: a origem ou a procedência dos recursos que devem ser gastos com uma determinada finalidade (receitas oriundas de programas governamentais para efetivar despesas). É necessário, portanto, individualizar esses recursos de modo a evidenciar sua aplicação segundo a determinação legal e/ou com planos de aplicação/ações de tais programas governamentais.

Rubricas: é a codificação disposta no plano de contas contábil capaz de registrar os fatos administrativos e informar os valores que deverão somar ou subtrair nos débitos e/ou créditos para atender todos usuários da informação contábil, assim como gerar os relatórios gerenciais como, por exemplo, o Balanço Patrimonial.

Sendo assim este Contador esmiuça sinteticamente cada Fonte de Recurso e para que servem dentro da Secretaria:

1) **Fonte de Recurso: 3.703 (FIA – Incentivo a Atenção a Criança e ao Adolescente):**

   Recurso recebido em 2019 R$ 30.000,00 pelo FEAS (Fundo Estadual de Assistência Social do Paraná) à Secretaria Municipal de Assistência Social de Mandaguaçu para compra de equipamentos para montar a brinquedoteca no CREAS e as sobras pôde comprar brinquedos e usar com divulgação como "panfletagem".

2) **Fonte de Recurso: 3.704 (FIA – Fortalecimento ao CMDCA):**

   Recurso recebido em 2019 R$ 9.600,00 pelo FEAS (Fundo Estadual de Assistência Social do Paraná) à Secretaria Municipal de Assistência Social de Mandaguaçu para treinamento dos conselheiros tutelares e servidores do CREAS e as sobras terão que ser devolvidas em forma de Restituição e Indenizações com rubrica (3.3.90.93) para o próprio FEAS.

3) **Fonte de Recurso: 3.705 (FIA – Enfretamento à Violência):**

   Recurso recebido em 2018 R$ 10.000,00 pelo FEAS (Fundo Estadual de Assistência Social do Paraná) à Secretaria Municipal de Assistência Social de Mandaguaçu para compra de equipamentos de escritório para as ações dos servidores do CREAS para com crianças vítimas de violências e as sobras terão que ser devolvidas em forma de Restituição e Indenizações com rubrica (3.3.90.93) para o próprio FEAS.

[1] ARAÚJO, I.; ARRUDA, D. **Contabilidade pública:** da teoria à prática. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

4) **Fonte de Recurso: 3.706 (FIA – Conselho Tutelar):**

Recurso recebido em 2018 R$ 10.000,00 pelo FEAS (Fundo Estadual de Assistência Social do Paraná) à Secretaria Municipal de Assistência Social de Mandaguaçu para compra de equipamentos de escritório para as ações dos Conselheiros Tutelares e as sobras terão que ser devolvidas em forma de Restituição e Indenizações com rubrica (3.3.90.93) para o próprio FEAS.

5) **Fonte de Recurso: 3.709 (SIGTV – Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade):**

Recurso recebido em 2018 R$ 100.000,00 fruto de emenda parlamentar pelo Deputado Luciano Ducci processada pelo MDS (Ministério do Desenvolvimento Social) à Secretaria Municipal de Assistência Social de Mandaguaçu para compra de veículo para as ações do Asilo São Vicente de Paula e as sobras terão que ser devolvidas em forma de Restituição e Indenizações com rubrica (3.3.90.93) para o próprio MDS.

6) **Fonte de Recurso: 3.720 (AFAI – Atenção as Famílias dos Adolescentes Internados por Medida Socioeducativa:**

Recurso recebido em 2016 R$ 60.000,00 pelo FEAS (Fundo Estadual de Assistência Social do Paraná) à Secretaria Municipal de Assistência Social de Mandaguaçu para compra de equipamentos e/ou veículos para as ações dos servidores do CREAS e as sobras terão que ser devolvidas em forma de Restituição e Indenizações com rubrica (3.3.90.93) para o próprio FEAS.

7) **Fonte de Recurso: 3.721 (Fundo Estadual para Infância e Adolescência FIA/PR):**

Recurso recebido em 2017 R$ 46.097,50 pelo FEAS (Fundo Estadual de Assistência Social do Paraná) à Secretaria Municipal de Assistência Social de Mandaguaçu para compra de equipamentos de escritório e treinamentos para as ações dos servidores do CREAS e as sobras terão que ser devolvidas em forma de Restituição e Indenizações com rubrica (3.3.90.93) para o próprio FEAS.

8) **Fonte de Recurso: 3.722 (Crescer em Família):**

Recurso recebido em 2017 R$ 60.000,00 pelo FEAS (Fundo Estadual de Assistência Social do Paraná) à Secretaria Municipal de Assistência Social de Mandaguaçu em forma de repasse direto para as ações da Associação Vida e Esperança (AVE) e as sobras terão que ser devolvidas em forma de Restituição e Indenizações com rubrica (3.3.90.93) para o próprio FEAS.

9) **Fonte de Recurso: 3.724 (Liberdade Cidadã):**

Recurso recebido em 2017 R$ 21.272,88 pelo FEAS (Fundo Estadual de Assistência Social do Paraná) à Secretaria Municipal de Assistência Social de Mandaguaçu para compra de equipamentos de escritório e treinamentos para as ações dos servidores do CREAS e as sobras terão que ser devolvidas em forma de Restituição e Indenizações com rubrica (3.3.90.93) para o próprio FEAS.

10) **Fonte de Recurso: 0.695 (Incentivo Crianças e Adolescentes que Sofreram Impacto do COVID-19):**

Recurso recebido em 2021 R$ 10.000,00 pelo FEAS (Fundo Estadual de Assistência Social do Paraná) à Secretaria Municipal de Assistência Social de Mandaguaçu repasse a entidade que tenha órfãos devido ao falecimento dos pais pelo COVID, em seu plano de ação consta que deverá ser feito repasse deve valor para as ações das entidades que fizeram este acolhimento e as

sobras/aplicações terão que ser devolvidas em forma de Restituição e Indenizações com rubrica (3.3.90.93) para o próprio FEAS.

11) Fonte de Recurso: 3.696 (SIGTV – Estruturação Custeio – Casa Lar):

Recurso recebido em 2019 R$ 50.000,00 fruto de emenda parlamentar processada pelo MDS (Ministério do Desenvolvimento Social) à Secretaria Municipal de Assistência Social de Mandaguaçu para transferência em forma de repasse para a AVE e as sobras/aplicações terão que ser devolvidas em forma de Restituição e Indenizações com rubrica (3.3.90.93) para o próprio MDS.

12) Fonte de Recurso: 3.697 (SIGTV – Estruturação Investimento – Asilo):

Recurso recebido em 2019 R$ 100.000,00 fruto de emenda parlamentar do Deputado Fahur processada pelo MDS (Ministério do Desenvolvimento Social) à Secretaria Municipal de Assistência Social de Mandaguaçu para aquisições de equipamentos e veículos para o Asilo São Vicente de Paula e as sobras/aplicações terão que ser devolvidas em forma de Restituição e Indenizações com rubrica (3.3.90.93) para o próprio MDS.

13) Fonte de Recurso: 3.698 (Transferências de Doações Incentivadas do IRRF para o FMDI):

Recurso recebido em 2021 de aproximadamente R$ 200.000,00 fruto de doações de deduções de Imposto de Renda pago pela Fonte (podendo ser tanto pessoa física, quanto jurídica e a própria Secretaria da Receita Federal) recebidos nas contas correntes do Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos à Secretaria Municipal de Assistência Social de Mandaguaçu para transferências às entidades que ofertam serviços de atendimentos aos idosos do município e as sobras/aplicações terão que ser devolvidas em forma de Restituição e Indenizações com rubrica (3.3.90.93) para a própria Receita Federal.

14) Fonte de Recurso: 3.700 (Ações do COVID-19 no SUAS para EPI):

Recurso recebido em 2020 R$ 28.350,00 repasse do MDS (Ministério do Desenvolvimento Social) à Secretaria Municipal de Assistência Social de Mandaguaçu para compra de EPI's para as ações de todos os servidores da Secretaria e as sobras/aplicações terão que ser devolvidas em forma de Restituição e Indenizações com rubrica (3.3.90.93) para o próprio MDS.

15) Fonte de Recurso: 3.701 (Ações do COVID-19 no SUAS para Alimentos):

Recurso recebido em 2020 R$ 119.370,00 repasse do MDS (Ministério do Desenvolvimento Social) à Secretaria Municipal de Assistência Social de Mandaguaçu para compra de alimentos para as entidades voltadas ao atendimento de idosos e pessoa com deficiência e as sobras/aplicações terão que ser devolvidas em forma de Restituição e Indenizações com rubrica (3.3.90.93) para o próprio MDS.

16) Fonte de Recurso: 3.702 (Ações do COVID-19 no SUAS para Acolhimento):

Recurso recebido em 2020 R$ 141.600,00 repasse do MDS (Ministério do Desenvolvimento Social) à Secretaria Municipal de Assistência Social de Mandaguaçu para acolhimento de moradores de rua e demais serviços de proteção às pessoas e famílias vulneráveis pela pandemia e as sobras/aplicações terão que ser devolvidas em forma de Restituição e Indenizações com rubrica (3.3.90.93) para o próprio MDS.

17) Fonte de Recurso: 3.708 ou 0.708 (FIPAR – Incentivo ao idoso - CRAS):

Recurso recebido em 2018 R$ 50.000,00 e a qualquer momento mais R$ 120.000,00 pelo FEAS (Fundo Estadual de Assistência Social do Paraná) à Secretaria Municipal de Assistência Social de

Mandaguaçu para financiar gastos de custeio e investimento para atendimento aos idosos vulneráveis em atendimento no CRAS, e as sobras/aplicações terão que ser devolvidas em forma de Restituição e Indenizações com rubrica (3.3.90.93) para o próprio FEAS.

18) Fonte de Recurso: 3.730 (Incentivo Benefício Eventual COVID-19):

Recurso recebido em 2020 de R$ 35.000,00 pelo FEAS (Fundo Estadual de Assistência Social do Paraná) à Secretaria Municipal de Assistência Social de Mandaguaçu para financiar gastos de custeio, como por exemplo, alimentos, auxílio funerário, aluguéis sociais às pessoas e famílias vítimas do coronavírus, e as sobras/aplicações terão que ser devolvidas em forma de Restituição e Indenizações com rubrica (3.3.90.93) para o próprio FEAS.

19) Fonte de Recurso: 3.719 ou 0.719 (PPAS-I):

Recurso recebido anualmente de R$ 75.000,00 pelo FEAS (Fundo Estadual de Assistência Social do Paraná) à Secretaria Municipal de Assistência Social de Mandaguaçu para financiar gastos de custeio e investimento dos serviços do CRAS, e as sobras/aplicações terão que ser devolvidas em forma de Restituição e Indenizações com rubrica (3.3.90.93) para o próprio FEAS.

20) Fonte de Recurso: 3.715 e 0.715 (BPC ESCOLA):

Recurso recebido anualmente e a qualquer momento de aproximadamente R$ 700,00 repasse do MDS (Ministério do Desenvolvimento Social) à Secretaria Municipal de Assistência Social de Mandaguaçu para aquisições de materiais de expediente para a Gestão Administrativa e as sobras/aplicações terão que ser devolvidas em forma de Restituição e Indenizações com rubrica (3.3.90.93) para o próprio MDS.

Vale lembrar que a Secretaria Estadual de Assistência Social do Paraná (SEJUF), o FEAS e os Conselhos Estaduais dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente assim como das pessoas Idosas emitem resoluções ao qual o prazo para executar os recursos recebidos pelos munícipios nas suas próprias contas correntes é de 2 (dois) anos, não sendo prorrogável, por isso encontra-se um grande volume de saldos de dotações visto nos projetos de lei referente a rubrica 3.3.90.93 – Restituições e Indenizações que é a conta contábil onde é feita a devolução do que sobrou dos recursos não executados assim como os rendimentos das aplicações bancárias. É costume destes órgãos citados no parágrafo anterior emitir "Ofício Circular" diretamente no e-mail do servidor municipal que alimenta os sistemas do governo, com informações de **prorrogações excepcionais** de recursos, como foi feito dia 17/12/2021 pelo Ofício Circular nº 18/2021 do CEDCA dando um prazo até junho de 2022 para reprogramar os saldos dos recursos dos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou seja, dessa forma, precisa constantemente fazer o manejo dos saldos de dotações que muitas vezes será por projeto de lei, como própria recomendação do Secretário Municipal da Fazenda de Mandaguaçu, afim de evitar o consumo dos limites orçamentários dispostos na LOA (Lei Municipal nº 2.209/2021), e adequar aos planos de ação das adesões feitas pelo município.

Quanto ao projeto de lei que cancela recursos próprios do munícipio (Fonte de Recurso: 0.001) este irão atender a lei municipal nº 2.020/2018 e dispensa-se maiores explicações, uma vez que o número de famílias atendidas pelas concessões de benefícios eram de 546 para o ano de 2021 e este ano soma-se um número maior de 821 para 2022, e ainda a inflação dos alimentos que compõe a cesta-básica teve aumento substancial e foi necessário projetar um saldo de dotações de R$ 385.000,00 para cobrir as demandas que estão crescentes, sendo coerente este saldo inicial.

Diferença entre a Matemática e a Contabilidade:

A matemática preocupa-se com o valor do dinheiro no tempo, enquanto a contabilidade vai além, uma vez que esta utiliza-se de fatos administrativos para registrar tais operações que envolvem dinheiro. A contabilidade utilizará a matemática para algumas operações como: adicionar, subtrair, multiplicação e divisão numérica para registrar operações financeiras.

A maior diferença entre as duas disciplinas, é que a matemática é uma ciência exata, e se preocupará somente com operações financeiras e o valor do dinheiro (Ex: preciso saber quanto renderá R$ 1.000,00 com taxa de juros de 5% ao mês em um ano). Enquanto que a contabilidade, por ser uma ciência humana/social irá registrar todos eventos que os seres humanos praticarem que envolvam números e valores, como por exemplo, registrar um fato administrativo (Ex: prefeito municipal contrata empresa de software para o departamento de contabilidade num valor de R$ 2.000,00). A contabilidade pública neste caso irá escriturar o procedimento em débitos e créditos e ainda redigir o histórico do evento realizado pelo prefeito. A dotação tende a não ser utilizada de forma global, pois passando pela fase da licitação, a proposta de preço, pode ser menor que o contido no edital de licitação. Por exemplo, empresa "Y" apresentou carta de proposta contendo um valor de contratação de R$ 1.800,00.

Ou seja, **as ações humanas serão registradas pela contabilidade**, e estas ações podem ser *permutativas, modificativas e mistas*, por isso a contabilidade **NUNCA** emitirá saldo de dotações exatas em projetos de lei! Quero dizer que os saldos bancários (dinheiro) são as bases para formação das dotações orçamentárias, porém as dotações não necessariamente têm que ser exatas como o dinheiro. Após a vigência da lei federal nº 4.320/1964 os orçamentos anuais dos municípios passou a ser DINÂMICO, atendendo estas excepcionalidades dos planos de ação/trabalho das secretarias de governo, se hoje eu preciso comprar um carro com tal recurso, amanhã pode-se mudar os planos e quererem adquirir um ônibus por exemplo, então os saldos das dotações neste caso tem que se adaptar à realidade, usando o princípio contábil da prudência pode o contador adotar maiores valores tanto para o ativo quanto para o passivo patrimonial da prefeitura e isso irá refletir em aumento de dotações ou diminuições.

Dessa forma tende-se a criar projetos de lei conforme o dinamismo dos trabalhos da secretaria municipal em que se presta serviços contábeis, para que se houver qualquer alteração na metodologia de gastos, as dotações devem atender de imediato estas intercorrências, por isso as dotações podem estar a maior ou a menor conforme a necessidade de execução sempre garantindo a aplicação eficiente destes recursos após a autorização do ordenador de despesa.

Quanto aos excessos de receitas não realizadas

Também se prontifica a utilizar os saldos dos excessos de receita orçamentárias em suas operações de acordo com o regime de caixa, ou seja, somente quando ocorrer de fato o recebimento das parcelas dos programas descritos nas fontes de recursos nas contas correntes da Secretaria Municipal de Assistência Social se poderá efetivar a despesa pública emanada pela forma de empenho e suas fases.

Sendo assim, fica explicitado todo dispêndio editado nestes Projetos de Lei. Para melhor entendimento aconselho a leitura das resoluções e portarias ministeriais contendo informações sobre tais recursos no site do FEAS e do MDS, e também consulta ao Portal da Transparência do Município.

Informo que a Contabilidade é uma ciência social e não exata, assim os saldos financeiros além de estar embasado no superavit financeiro do Balanço Patrimonial da Prefeitura de Mandaguaçu foram também adequados a execução orçamentária que a LRF exige, só assim atingirá sua eficiência e a completa efetivação dos gastos públicos em assistencialismo social aos vulneráveis. Quanto aos rendimentos de aplicação das contas correntes, estes podem ter um aumento expressivo no decorrer do exercício financeiro devido ao aumento da taxa SELIC.

Dessa forma expresso toda elucidação para criação das leis provenientes dos projetos de lei em anexo a este memorando, pede-se aprovação. Este Parecer Contábil deve ser encaminhado à Câmara Municipal, dispensando explicações tácitas sobre o mesmo.

RAFAEL EUGÊNIO LEITE CHAVES
Gestão Administrativa da Secretaria Mun. de Assistência Social
(Contador)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Juventino Baraldi, nº 270 - CENTRO - CEP 87160-000
Fone: (44) 3245-2312
gestorasit@mandaguacu.pr.gov.br